



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 3.111, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**PERMITE REGULARIZAR A SITUAÇÃO
DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS
EM ÁREAS VERDES OU INSTITUCIONAIS,
DESDE QUE COMPROVEM DOIS OU MAIS
ANOS DE RESIDÊNCIA NO LOCAL.**

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a regularização através de Licença Especial a Título Precário para estabelecimentos localizados em áreas verdes ou institucionais, desde que os requerentes comprovem dois ou mais anos de residência no local.

Art. 2º - A regularização será concedida através da expedição de Alvará a Título Precário com o devido pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e autônomos localizados em áreas verdes ou institucionais, que neste caso será Especial e a título Precário, quando couber, bem como da Taxa de Fiscalização ou Vistoria de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou autônomos localizados em áreas verdes ou institucionais, quando for o caso e as cobranças obedecerão os termos, valores e prazos da legislação municipal vigente:

I - os estabelecimentos e os autônomos deverão apresentar as documentações previstas na legislação e regulamentos municipais acompanhados de requerimento solicitando a Licença Especial;

II - a licença somente será concedida se o solicitante apresentar certidão ou documentação idônea comprovando residência no local de pelo menos dois anos;

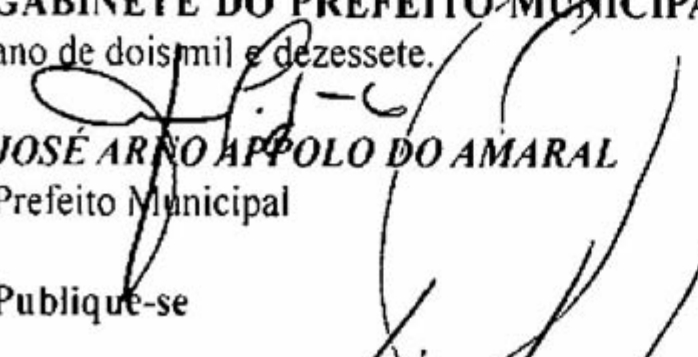
III - a cobrança das taxas de pessoas jurídicas e autônomos será feita de acordo com a legislação municipal vigente;

Art. 3º - Em caso de regularização da área, em que o ocupante venha a receber o título de propriedade através de escritura pública, deverá ser encaminhado em cento e oitenta (180) dias, projeto enquadrando a edificação nos dispositivos do Código de Obras.

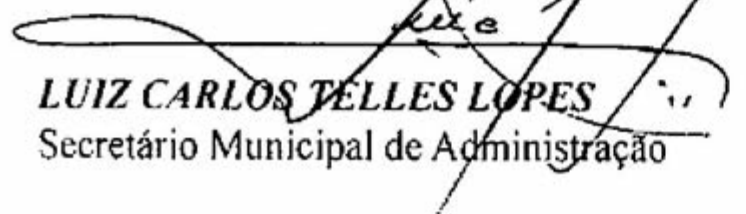
Art. 4º - A concessão do Alvará a Título precário não significa qualquer forma de alienação referente à área onde será exercida a atividade ou qualquer outro direito sobre a mesma, podendo a concessão do Alvará a título precário ser revogada a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se


LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração